



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2023.

Em 20 de julho de 2023.

Assunto: adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.181, de 18.7.2023, que altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória nº 1.181, de 18.7.2023, que altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No tocante à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Distrito Federal, estabelece nova tabela de valor da vantagem pecuniária especial. Já quanto à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, aumenta o valor do soldo e da Vantagem Pecuniária Específica. Além disso, estabelece tabela de subsídios para a carreira de delegado de polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Com respeito à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Medida Provisória estabelece regras específicas de pessoal para exercício em territórios indígenas, reserva aos indígenas vagas oferecidas nos concursos da FUNAI, dispõe sobre o regime jurídico de servidores em exercício na FUNAI e dá outras providências. No que tange ao exercício em territórios indígenas, estabelece que o ingresso em cargos efetivos será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital de abertura do certame. Prevê também que os editais de concursos públicos poderão prever pontuação diferenciada aos candidatos que comprovem experiência em atividades com populações indígenas, conforme o disposto em regulamento.

No que diz respeito ao Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS, estabelece os objetivos de: I - reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, monitoramento operacional de benefícios e avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos,



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

individualmente considerada; II - dar cumprimento a decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado; III - realizar exame médico pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais, que representem acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada; e IV - realizar exame médico pericial do servidor público federal de que tratam os art. 83, art. 202 e art. 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em relação à transformação de cargos, o objetivo é simplificar a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Medida Provisória nº 1.181, de 18.7.2023, traz ainda os seguintes Anexos:

ANEXO I (Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005) - TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE;

ANEXO II (Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006) - TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL;

ANEXO III (Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006) - TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, e b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL;

ANEXO IV (Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002) - TABELAS DE SOLDO E DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65 - TABELA I - SOLDO;

ANEXO V (Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016) - TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT;

ANEXO VI - CARGOS EFETIVOS VAGOS A SEREM TRANSFORMADOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA VAGOS.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União. Como regra geral, o objeto da nota de adequação não abrange aspectos constitucionais de admissibilidade das MPs (relevância e urgência).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Assim, o escopo da presente análise limita-se única e exclusivamente a aferir a conformação dos termos da medida provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras. Por essa razão, via de regra, à nota técnica de adequação orçamentária e financeira não cabe avaliar a pertinência dos pressupostos constitucionais para edição de medidas provisórias, as quais somente são cabíveis para atender situações urgentes e relevantes que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária, conforme determina o art. 62 da Constituição.

De acordo com a Exposição de Motivos - EMI nº 00083/2023 MGI MJSP MPS MPO MPI, de 18 de Julho de 2023, que acompanha a matéria, “a recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal será viabilizada por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como finalidade prover os recursos necessários à organização e à manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, além de prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal”. A Medida tem como objetivo majorar a remuneração desses grupos em duas parcelas, sendo a primeira em julho de 2023 e a segunda em janeiro de 2024.

Quanto aos militares pertencentes ao quadro em extinção da União oriundos dos extintos territórios federais e do antigo Distrito Federal, está sendo proposta a majoração em parcela única em julho de 2023, em similar percentual concedido aos demais servidores e empregados públicos do Poder Executivo Federal, conforme



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

disposto na Medida Provisória - MPV nº 1.170, de 28 de abril de 2023, que altera a remuneração de servidores e de empregados públicos civis do Poder Executivo federal.

A Medida Provisória em exame visa, ainda, alterar a Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece regras específicas de pessoal para exercício em territórios indígenas, reserva aos indígenas vagas oferecidas nos concursos da FUNAI, dispõe sobre o regime jurídico de servidores em exercício na FUNAI e dá outras providências. A alteração da Lei nº 8.745, de 1993, visa ampliar o prazo para 4 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação, desde que o prazo total não exceda 5 (cinco) anos, das contratações temporárias para assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas, hipótese prevista na alínea "m" do inciso VI do art. 2º do diploma em questão. A ampliação do prazo máximo de vigência dos contratos atende aos pressupostos de urgência e relevância em face da necessidade de se possibilitar que os serviços aos povos indígenas sejam prestados adequadamente.

É também objeto desta proposta a instituição do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS, o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS - PERF-INSS e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal - PERF-PMF, com o objetivo de eliminar a fila de atendimento de demandas dos segurados e beneficiários que são atendidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Social - MPS, por meio de ações voltadas ao aumento da capacidade de análise dos requerimentos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos demais benefícios administrados e operacionalizados pelo INSS.

A medida também autoriza a transformação de 13.375 (treze mil, trezentos e setenta e cinco) cargos efetivos vagos em outros 6.692 (seis mil, seiscentos e noventa e dois) cargos efetivos vagos e 2.243 (dois mil, duzentos e quarenta e três) cargos em comissão e em funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo federal.

Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, a referida EMI nº 00083/2023 considera atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que há a necessidade imediata de garantir: (i) o provimento de cargos mais qualificados às funções exercidas pela administração pública (ii) o adequado funcionamento do Poder Executivo federal, após a reorganização promovida pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 2023; (iii) a existência de cargos efetivos vagos mais alinhados às demandas da administração; e (iv) a continuidade na simplificação da gestão de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações promovida pela Lei nº 14.204, de 2021.

Em atendimento aos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como do art. 115, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO 2023, e em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Exposição de Motivos informa que os impactos orçamentários



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

decorrentes da recomposição remuneratória proposta para as forças de segurança do DF e para os bombeiros e policiais militares dos ex-Territórios federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal estão estimados em R\$ 445.186.267,52 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para o exercício de 2023, e em R\$ 1.656.728.552,24 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para 2024 e 2025.

Quanto aos requisitos dispostos no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), relativamente às despesas de pessoal e encargos sociais para 2023, a Exposição de Motivos informa que se faz necessária a prévia alteração do Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023), para viabilizar essa despesa. Para tanto, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 12, de 2023, com o objetivo de alterar o Anexo V da Lei nº 14.535, de 2023, retificado pelo OFÍCIO SEI Nº 2819/2023/MPO.

Já quanto ao Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS - PERFINSS e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia médica Federal - PERFPMF, o impacto está estimado no valor de R\$ 129.908.544,00, no exercício de 2023, e R\$ 129.908.544,00, no exercício de 2024, e sua despesa está abarcada no Anexo V da Lei nº 14.535, de 2023, LOA 2023, subitem intitulado "5.1 -



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, já considerando as alterações propostas no PLN nº 12, de 2023, retificado pelo OFÍCIO SEI Nº 2819/2023/MPO.

Destaca-se, na Exposição de Motivos, a informação de que a proposta de transformação de cargos não implica aumento de despesa orçamentária, uma vez que se fundamenta na criação de cargos e funções por meio de transformação de cargos efetivos vagos.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da medida provisória 1.181, de 18 de julho de 2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos